



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

08 de março de 2021



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

Dispõe sobre novas medidas a adequação da classificação de BANDEIRA LARANJA adotada pelo plano Novo Normal Paraíba, instituído pelo Governo do Estado e recomendado aos Municípios através de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA (PB)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em face da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), já classificado como **PANDEMIA** pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente, inclusive nos locais onde ainda não há confirmação de transmissão interna;

CONSIDERANDO o Estado de Calamidade Pública reconhecido pela Assembléia Legislativa que vive o Município de Boa Ventura, em razão da PANDEMIA do COVID-19;

CONSIDERANDO as últimas determinações instituídas no Decreto

Estadual 41.053/2021, de 23 de Fevereiro de 2021, e a classificação do Município de Boa Ventura para BANDEIRA LARANJA, nos termos do plano Novo Normal Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam mantidas todas as medidas adotadas no Decreto Municipal de nº 11/2021, datado de 24 de Fevereiro de 2021, no âmbito do Município de Boa Ventura.

Art. 2º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas no Decreto Municipal nº 11/2021 de combate a COVID 19, e seu descumprimento ensejará a aplicação de multa.

I - Constatada qualquer infração das medidas elencadas no Decreto Municipal nº 11/2021, o estabelecimento/responsável será notificado uma vez;

II - Em caso de reincidência será aplicada uma multa;

III - Cominada a aplicação da multa e sendo mais uma vez reincidente será interditado o estabelecimento por até 07 (sete) dias;

IV - Em caso de nova reincidência a interdição será por 14 (quatorze) dias.

§ 1º – A multa será aplicada com base no inciso XII, do Art. 233, da Lei de nº 0242/2012.

§ 2º - O valor da multa de que trata o *caput* deste artigo será de 10 UFR a 100 UFR.

§ 3º - A interdição será realizada com fundamento no inciso VII, do Art. 233, da Lei de nº 0242/2012.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

08 de março de 2021

Art. 3º. Para o devido cumprimento e eficácia das disposições deste decreto, a Secretaria Municipal de Saúde,

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e Vigilância Sanitária ficam incumbidos pela fiscalização e aplicação das sanções.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura-PB, 08 de Março de 2021.

Talita Lopes Arruda
TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA